



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI N° 053/92

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a ditar normas para a regularização de Estradas Municipais e, estabelecer outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso III da Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida uma "faixa de domínio" com 15 (quinze) metros de cada lado da estrada, medindo-se esta distância a eixo da estrada, para as estradas gerais do Município e, 7,50 (sete metros e cinquenta centímetros), de cada lado do eixo da estrada, para as estradas vicinais.

§ 1º. Compreende-se como "estrada geral", aquela via que liga uma comunidade à outras e, "estrada vicinal" a que serve a alguns moradores especificamente;

§ 2º. O afastamento das cercas da propriedade, deverá obedecer o limite das margens das estradas, sendo que, quando estas permanecerem sobre a faixa de domínio, serão de propriedade do Município;

§ 3º. Na necessidade da municipalidade utilizar material existente dentro da faixa de domínio especificada no "CAPUT", do presente artigo, não haverá a necessidade de prévia autorização e indenização.

Art. 2º. Fica proibido colocar leiras de destoques nas faixas de domínio, fazer roças e derrubadas de capoeira ou mato para extração de madeiras destinadas à industrialização, deixando-as apodadas nas margens das estradas, ficando cada proprietário responsável pela limpeza da faixa de domínio.

Parágrafo Único:- Nos casos de infração do artigo 2º desta lei, a Prefeitura poderá fazer a limpeza, cobrando o custo normal dessa operação e mais 50% (cinquenta por cento) a título de multa.

Art. 3º. Fica proibido trafegar com caminhões ou tratores nas estradas municipais nos dias de chuva, sendo que o desrespeito a este artigo sujeitará os infratores às seguintes multas:



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

- a - 200 (duzentas) UFM., por quilômetro de estrada danificado;
b - 010 (dez) UFM., por metro quadrado de estrada danificada
por arado, grade e afins em tráfego.

§ 1º. É permitido o tráfego de caminhões em dias de chuva, com cargas vivas, perrecíveis e mudanças, quando estas estiverem em depósito;

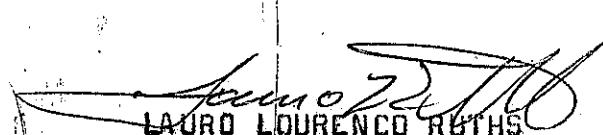
§ 2º. É permitido o tráfego de qualquer veículo em dias de chuva, no caso de doenças graves, devidamente comprovadas.

Art. 4º. Não será permitida a construção de porteiros de qualquer natureza, mata-burros ou quaisquer outros obstáculos sobre leito das estradas municipais.

Art. 5º. As normas definidas na presente Lei, são aplicáveis todas as estradas municipais que constem do Mapa Rodoviário Municipal e mesmo as não constantes, mas que foram construídas e estão conservadas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 20 de junho de 1992.


LAURO LOURENÇO RATHS

Prefeito Municipal